

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Decreto Nº 1602

SÚMULA: Fixa prazo para recolhimento de débitos tributários, as empresas que aderiram ao simples nacional e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

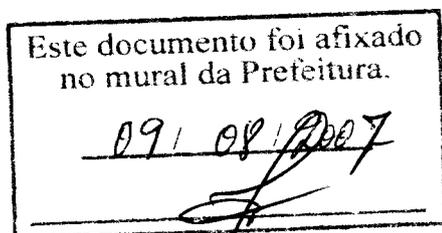
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o prazo até 31.10.2007, para as empresas do município que aderirem até 15.08.2007, ao Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fazer o recolhimento a Fazenda Pública Municipal, dos débitos tributários, vencidos até 31.07.2007.

Parágrafo Único: As empresas que não quitarem seus débitos até a data fixada no caput deste artigo, serão excluídas do programa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.




JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal